


ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LEI Nº 359 /PEX

Em, 03 de Agosto de 2004.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES À LEI Nº 334 DE
10 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO PB, no uso de suas prerrogativas Constitucionais c/c com a Lei Orgânica e do Regimento Interno, APROVOU E DECRETOU EU, JOSÉ DE ARIMATÉIA ANASTÁCIO RODRIGUES DE LIMA, PREFEITO Constitucional do Município de Livramento PB, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O disposto nos artigos 1º e 2º, caput da Lei nº 334 de 10 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

"art. 1º.....

O Programa de despesas com habilitação de professores em nível universitário, ministrado pela UEPB no Município de Livramento PB, será abrangido a todos os servidores municipais, desde que tenham concluído o ensino de 2º grau, independentes de ser ou não docente."

"art. 2º.....

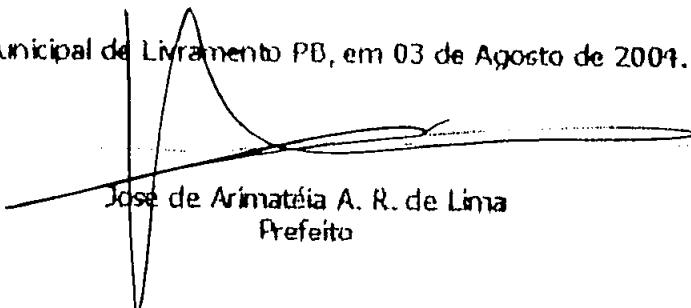
As Despesas com taxas de Inscrição do Vestibular e as Mensalidades do curso de Habilitação de Servidores Docentes ou não, durante os exercícios de 2002 à 2006, serão custeadas integralmente pela Prefeitura Municipal de Livramento, através do Departamento de Educação e Cultura municipal."

Art. 2º. Os Servidores não docentes, integrantes do quadro funcional do departamento de Educação e Cultura e/ou de outros departamentos municipais, para obterem direito ao disposto no artigo 1º desta lei, deverão firmar termo de compromisso de parceria voluntária junto ao Departamento de Educação do Município, através do qual assumirão a obrigação da prestação de serviços de docência junto as escolas municipais do ensino fundamental, quer seja em matéria de 1ª a 4ª série ou específica, com duração mínima de 20 horas/aula mês, atendendo as conveniências da educação municipal.

Art. 3º. O servidor que infringir ao termo de compromisso mencionado no artigo 2º, perderá o direito aos benefícios da gratuidade ao curso, devendo ser excluído do quadro de alunos do referido.

Art. 4º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2002.

Paço da Prefeitura Municipal de Livramento PB, em 03 de Agosto de 2001.


José de Arimatéia A. R. de Lima
Prefeito